

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004322-70.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerentes: Irineu Aparecido da Silva e Izildinha da Silva Medeiros

Requerida: ETELVINA GUILHERME DA SILVA, RG 24.340.470-0 SSP/SP, CPF

178.785.108-73 (falecida em 27/01/2016).

Requerenteautorizado: IRINEU APARECIDO DA SILVA, RG 4.329.955-7 SSP/SP, CPF 748.018.648-72, residente na Rua José Freitas de Souza, 79, Cidade Aracy, CEP

13570-230, São Carlos – SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para que o requerente Irineu possar sacar no INSS a integralidade do crédito do resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu a partir do passamento de sua mãe, ocorrido em 27/01/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 10).

Os requerentes são filhos da autora da pequena herança, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder **ALVARÁ** 

para que o Espólio da requerida ETELVINA GUILHERME DA SILVA, a ser representada pelo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

requerente IRINEU APARECIDO DA SILVA (qualificação no cabeçalho), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de previdenciário de aposentadoria por idade NB nº 41/044.371.091-0 e pensão por morte previdenciária NB nº 21/111.683.579-4, no valor total de R\$ 1.730,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete aos advogados do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. O autorizado repassará para a coerdeira 50% dos valores levantados.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 10 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA